

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

Turma da Noite

Exame – Época Especial de Avaliação (Finalistas)

6 de setembro de 2021

Duração: 120 minutos

Nota: as respostas devem ser fundamentadas.

I.

A sociedade *Cafés da América Lda.* costuma enviar novas máquinas de café aos seus clientes, para que estes as experimentem.

Nesta sequência, e com o objetivo de aumentar as suas vendas, a sociedade *Cafés da América Lda.* enviou a Margarida o seu modelo mais recente, acompanhado de uma carta com o seguinte teor:

“Estimada Cliente,

Enviamos a nossa nova máquina de café para que a possa experimentar. Caso não devolva a mesma no prazo de uma semana, considera-se que a aceita comprar, devendo transferir o valor de 50,00 euros para o nosso IBAN.

Muito obrigado e com os melhores cumprimentos,

Cafés da América Lda.”

A carta foi colocada na caixa de correio de Margarida, mas esta, estando a passar um momento complicado na sua vida amorosa, nem sequer verificou o correio durante duas semanas.

Passado esse tempo, a sociedade *Cafés da América Lda.* exige o pagamento dos 50 euros.

Quid iuris? [3 valores]

- Análise da declaração da sociedade *Cafés da América Lda.* e sua identificação como proposta contratual.

- Requisitos;

- Declaração expressa – “por escrito” – artigo 217.º/1/1.ª parte CC;

- Eficácia da proposta – artigo 224.º/1, primeira parte, e 2 CC

- Duração da proposta – artigo 228.º/1/a) CC – prazo fixado pela proponente (sociedade Cafés da América Lda.) – uma semana (a construção da declaração permite interpretá-la como manifestando a vontade de que o proponente, através da fixação do valor do silêncio, se vincula à proposta pelo prazo de uma semana)
- Margarida não respondeu à carta recebida – Valor negocial do silêncio;
 - O caso prático não se enquadra em nenhuma das situações elencadas no artigo 218.º CC.
- Conclusão – não houve aceitação, porque o silêncio não tem aqui valor declarativo; logo, não foi celebrado um contrato de compra e venda – artigos 874.º CC, nem qualquer outro.

II.

Em virtude da crise económico-financeira que se instalou no país, a empresa *Vós Comunicações S.A.*, procedeu ao despedimento de vários trabalhadores, entre os quais Rafaela. Desesperada, Rafaela telefonou ao seu amigo João, advogado, pedindo-lhe que obtivesse, em seu nome, um empréstimo de 20 mil euros junto do *Banco Novíssimo S.A.*, o que este fez.

Um dia depois de ter recebido na sua conta os 20 mil euros, bem como a fatura do custo bancário de abertura do dossier de crédito, Rafaela foi contratada para trabalhar na *Megafone S.A.*, tendo comunicado ao banco que já não precisava do empréstimo e que nada pagaria.

1. *Qualifique os negócios jurídicos em causa* [2 valores]

Procuração

- Artigos 262.º e ss. CC.
- Negócio jurídico unilateral, típico, nominado, *inter vivos* (entre outros).

Mútuo

- Artigos 1142.º e ss. CC
- Negócio jurídico bilateral; sinalagmático; *inter vivos*, consensual, real *quoad constitutionem* (artigos 1142.º e 1143.º CC), obrigacional, real *quoad effectum* (artigo 1144.º CC), típico, nominado, oneroso (entre outros).

2. *Analise a pretensão de Rafaela* [2 valores]

- O segundo negócio é vinculativo para Rafaela, porque os efeitos da sua celebração se repercutem na sua esfera jurídica (artigo 258.º CC).

- Princípio da pontualidade – artigo 406.º/1 CC.

- A pretensão da Rafaela só seria atendível com o acordo do Banco – artigo 406.º/1 CC.

- Em princípio, Rafaela está obrigada a pagar o custo bancário de abertura do dossier de crédito.

3. *Analise agora a pretensão de Rafaela admitindo que o empréstimo, solicitado e concedido, foi no montante de 50 mil euros [3 valores]*

- Forma da procuração – artigo 262.º/2 CC.

- Forma do contrato de mútuo de valor superior a 25 mil euros – escritura pública ou documento particular autenticado – artigo 1143.º CC;

- Tal não foi cumprido – “*Rafaela telefonou ao seu amigo João*”;

- Consequência – Nulidade – inobservância da forma legal – artigo 220.º CC (remissão para os artigos 286.º e 289.º CC).

- Representação sem poderes – Ineficácia – artigo 268.º CC.

- Ainda é possível discutir se estamos perante um caso de inalegabilidade formal.

III.

Diogo, casado com Ana, tem uma vasta coleção de automóveis clássicos. Mafalda, antiga namorada de Diogo, pretende adquirir-lhe o *Rolls Royce Silver Shadow 1972*.

Sabendo que a sua mulher teve uma desavença com Mafalda, Diogo combinou com esta e com o seu melhor amigo, Filipe, que lhe venderia primeiro o automóvel, devendo este, posteriormente, vendê-lo a Mafalda, o que fez.

1. *Analise os negócios jurídicos em causa, pronunciando-se sobre a sua validade [4 valores].*

- Identificar os contratos com o tipo legal da compra e venda – artigos 874.º e ss. CC.

- *Rolls Royce Silver Shadow 1972* – coisa móvel sujeita a registo – artigo 205.º/2 CC – liberdade de forma prevista no artigo 219.º CC (conjugação com o artigo 875.º/a contrario CC).

- Simulação – artigos 240.º e ss. CC.

- Análise dos 3 requisitos do artigo 240.º CC;
- Simulação relativa subjetiva – artigo 241.º CC;
- Simulação inocente;
- Análise do artigo 241.º/2 CC;
- Identificar e explicar 2 negócios simulados;
- Identificar e explicar o negócio dissimulado.

2. Admita que Ana, mulher de Diogo, descobre tudo e pretende agora impugnar a venda do automóvel. *Quid iuris?* [3 valores]

- Análise do artigo 242.º/1 e 2 CC.
- Outra via – análise do artigo 286.º CC.
- Em ambos os casos, Ana não tem legitimidade para reaver o automóvel.

IV.

Afonso quer oferecer uma bicicleta à sua filha e desloca-se com sua mulher, Inês, a uma loja de bicicletas em Alvalade.

Após escolher a bicicleta pretendida, o casal dirige-se ao balcão para pagar. Contudo, no caminho, Inês escorrega no óleo que estava no chão e parte o maxilar.

Quid iuris? [3 valores]

- Culpa *in contrahendo* (CIC) – artigo 227.º CC.
- Dever de segurança.
 - Nas negociações, as partes devem garantir que ninguém sofre danos, seja na sua saúde ou integridade física, seja no seu património.
- Indemnização – interesse da integralidade - todos os danos, pessoais, patrimoniais e morais que possa, causalmente, ser imputados ao agente (posição adotada pelo Professor Doutor Menezes Cordeiro).
- Discutir a natureza da CIC e adotar uma das posições doutrinárias.